



LEI Nº 841/97

DISPÕE SOBRE FUMANTES EM RECINTOS FECHADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) - Fica proibido fumar nos recintos fechados de uso comum do povo, tais como:

- a) Repartições públicas;
- b) cinemas;
- c) teatros;
- d) hospitais;
- e) lanchonetes;
- f) restaurantes;
- g) casas de shows;
- i) transportes coletivos;

Art. 2º) - Estabelecimentos fechados e já mencionados no artigo 1º desta Lei, ficam obrigados a criarem em seus recintos, locais apropriados e separados com placas de avisos para os fumantes e não fumantes.

Art. 3º) - Todo e qualquer estabelecimento citados no artigo 1º desta Lei, fica obrigado a cobrar comportamento individual a cumprir com as normas desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fumante deverá ser conduzido com cortesia e urbanidade ao local indicado sem nenhum constrangimento ou discriminação por parte do proprietário e ou quem estiver fazendo o atendimento no recinto.

Art. 4º) - É vedado o uso de qualquer tipo de cigarros ou charutos no interior dos transportes coletivos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta norma por parte do usuário de que trata o artigo anterior, será considerado falta grave e poderá ser punido assim:

- I - Ser chamado à atenção;
- II - ser convidado a descer do transporte que o conduz.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Imperatriz

Art. 5º) - É competência do Executivo através dos órgãos competentes, criar e estipular valores das multas aplicadas pela infringências desta Lei.

Art. 6º) - É competência do Executivo determinar a fiscalização e o controle dos atos desta Lei.

Art. 7º) - O descumprimento da norma mencionada no artigo 2º desta Lei, será considerado falta grave, implicando no fechamento temporário do estabelecimento e aplicação de multas.

Art. 8º) - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 dias do mês de Outubro de 1997